**DECRETO N° 109, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 19756/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o desmembramento do **Lote 01 da Quadra 01, Loteamento Comercial** com área superficial de 5.562,29 m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 8111 a ser desmembrado em cinco lotes. De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 19756/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Juan Ramon Stang Lopez, CAU A254645-0.

**Art. 2º -** O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a cinco novas unidades imobiliárias autônomas.

**"LOTE 01-A"**: A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 23,04 metros em linha reta, confrontando com a Rua 04; Lateral direita de quem da Rua olha para o lote medindo 34,00 metros em linha reta, confrontando com a Gleba 02 de Propriedade de Loreno Delço de Antoni; Fundos medindo 23,00 metros, confrontando com a lote 04-A (criação); Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote medindo 35,32 metros, confrontando com o lote 02-A (criação). Fechando a poligonal irregular de área total de 797,19 m² (setecentos e noventa e sete metros e dezenove decímetros quadrados).

**"LOTE 02-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 23,04 metros em linha reta, confrontando com a Rua 04; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 35,32 metros, confrontando com o lote 01-A (criação); Fundos medindo 23,00 metros, confrontando com o lote 04-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 36,64 metros, confrontando com o lote 03-A (criação). Fechando a poligonal irregular de área total de 827,58 m² (oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

.

**"LOTE 03-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 14,27 metros em linha reta, confrontando com a Rua 04; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 36,64 metros, confrontando com o lote 02-A (criação); Fundos medindo 23,77 metros, confrontando com o lote 04-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 28,48 metros, confrontando com a Rua 03, esquina com a Rua 04, com arco de 14,65 metros e raio de 9,00 metros. Fechando a poligonal irregular de área total de 867,27 m² (oitocentos e sessenta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados).

**"LOTE 04-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 22,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 03; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 69,77 metros, confrontando com os lotes 01-A, 02-A e 03-A (criação); Fundos medindo 22,00 metros, confrontando com a Gleba 02 de Propriedade de Loreno Delço de Antoni; Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 69,78 metros, confrontando com o lote 05-A (criação). Fechando a poligonal irregular de área total de 1.535,06 m² (um mil, quinhentos e trinta e cinco metros e seis decímetros quadrados).

**"LOTE 05-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 22,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 03; Lateral direita de quem olha da rua para o lote medindo 69,78 metros, confrontando com o lote 04-A (criação); Fundos medindo 22,00 metros, confrontando com a Gleba 02 de Propriedade de Loreno Delço de Antoni; Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 69,78 metros, confrontando com o lote 06-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 1.535,19 m² (um mil, quinhentos e trinta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados).

**Art. 3º-** Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º -** As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do município.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025

CERTIDÃO
Certifico e doú fé que o
presente decreto foi publicad
no placar
no dia 24 / 10 / 2025
Chapadão do Céu 24 / 10 / 2025
Layla Simone T. Lima

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**
**PREFEITO MUNICIPAL**